

CONTRATO N. 370/2015

PREGÃO PRESENCIAL N. 117/2015

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a 2º etapa da ampliação do Centro de Educação Infantil Aquarela e material para 1º etapa ampliação da Escola Municipal Érico Veríssimo do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87, e do outro lado, a empresa **PAULO SERGIO PICOLI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.217.270/0001-02 com sede na Av. Rio Grande do Sul, 628-S Bairro Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo **Sr. PAULO SERGIO PICOLI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, portador do RG nº 184653174 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.541.728-23, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial N. 117/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais para a 2º etapa da ampliação do Centro de Educação Infantil Aquarela e material para 1º etapa ampliação da Escola Municipal Érico Veríssimo do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme planilha abaixo:

20º LOTE					
123	"T" HORIZONTAL 90° 38X38MM MARCA: CEMAR	uni	51,00	R\$ 10,00	R\$ 510,0
124	TAMPA PARA "T" HORIZONTAL 38MM MARCA: MAXTIL	uni	51,00	R\$ 5,50	R\$ 280,50
125	CRUZETA HORIZONTAL 90° 38X38MM MARCA: CEMAR	uni	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
126	TAMPA PARA CRUZETA HORIZONTAL 90° 38X38MM MARCA: MAXTIL	uni	1,00	R\$ 5,50	R\$ 5,50
127	TALA PLANA PERFURADA 38MM MARCA: MAXTIL	uni	350,00	R\$ 3,75	R\$ 1.312,50
128	TALA PLANA PERFURADA 50MM MARCA: MAXTIL	uni	50,00	R\$ 2,45	R\$ 122,50
129	CAIXA DE PVC 4X2" MARCA: ENERBRAS	uni	220,00	R\$ 1,45	R\$ 319,00
130	CONDULETE PVC DE ENCAIXE 4X2" SAÍDA ¾"	uni	52,00	R\$ 4,70	R\$ 244,40

	MARCA: TIGRE				
131	TAMPA CEGA PARA CONDULETE PVC 4X2" MARCA: TIGRE	uni	28,00	R\$ 3,10	R\$ 86,80
132	ABRAÇADEIRA PVC ENCAIXE ¾" MARCA: TIGRE	uni	200,00	R\$ 2,50	R\$ 500,00
133	CURVA DE PVC PARA ELETRODUTO DE ENCAIXE ¾" - MARCA: TIGRE	uni	55,00	R\$ 3,00	R\$ 165,00
134	CURVA DE PVC PARA ELETRODUTO DE ENCAIXE 1" - MARCA: TIGRE	uni	36,00	R\$ 3,99	R\$ 143,64
135	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO DE ENCAIXE ¾" - MARCA: TIGRE	uni	150,00	R\$ 1,95	R\$ 292,50
136	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO DE ENCAIXE 1" - MARCA: TIGRE	uni	80,00	R\$ 2,29	R\$ 183,20
137	ARRUELA DE PRESSÃO GALVANIZADA ¼" - MARCA: CISER	uni	630,00	R\$ 0,11	R\$ 69,30
138	ARRUELA LISA GALVANIZADA ¼" - MARCA: WORKER	uni	2.550,00	R\$ 0,12	R\$ 306,00
139	BUCHA DE NYLON S10 - MARCA: WORKER	uni	340,00	R\$ 0,20	R\$ 68,00
140	BUCHA DE NYLON S8 - MARCA: WORKER	uni	370,00	R\$ 0,18	R\$ 66,60
141	BUCHA DE NYLON S6 - MARCA: FAME	uni	200,00	R\$ 0,12	R\$ 24,00
142	FITA ISOLANTE 10M - MARCA: FAME	uni	20,00	R\$ 2,90	R\$ 58,00
143	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M - MARCA: INTELI	uni	4,00	R\$ 16,30	R\$ 65,20
144	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 1,5-2,5MM² - MARCA: INTELI	uni	800,00	R\$ 0,36	R\$ 288,00
145	TERMINAL OLHAL PRÉ ISOLADO 1,5-2,5MM² - MARCA: INTELI	uni	100,00	R\$ 0,36	R\$ 36,00
146	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 4-6MM² - MARCA: INTELI	uni	500,00	R\$ 0,37	R\$ 185,00
147	TERMINAL OLHAL PRÉ ISOLADO 4-6MM² - MARCA: INTELI	uni	100,00	R\$ 0,37	R\$ 37,00
148	TERMINAL COMPRESSÃO 16MM² - MARCA: INTELI	uni	22,00	R\$ 0,90	R\$ 19,80
149	TERMINAL COMPRESSÃO 25MM² - MARCA: INTELI	uni	32,00	R\$ 1,25	R\$ 40,00
150	TERMINAL COMPRESSÃO 50MM² - MARCA: INTELI	uni	4,00	R\$ 1,50	R\$ 6,00
151	TERMINAL COMPRESSÃO 95MM² - MARCA: INTELI	uni	16,00	R\$ 3,25	R\$ 52,00
152	ANILHAS/IDENTIFICADORES NUMÉRICOS PARA CABOS PACOTE C/ 200 UNIDADES - MARCA: LUKMA	conjunto	4,00	R\$ 17,00	R\$ 68,00
153	TERMOCONTRÁTIL PRETO W18 (18-9MM) - MARCA: LUKMA	m	2,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
154	TERMOCONTRÁTIL PRETO W10 (11-5,5MM) - MARCA: LUKMA	m	2,00	R\$ 48,00	R\$ 96,00
155	TERMOCONTRÁTIL PRETO W7 (7,1-3,5MM) - MARCA: LUKMA	m	2,00	R\$ 39,00	R\$ 78,00
156	PARAFUSO PHILIPS GALVANIZADO CABEÇA PANELA 4,2X32MM AUTOATARRACHANTE - MARCA: CISER	uni	200,00	R\$ 0,20	R\$ 40,00
157	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA SEXTAVADA 1/4"X1.3/4" ROSCA SOBERBA - MARCA: CISER	uni	580,00	R\$ 0,51	R\$ 295,80
158	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA SEXTAVADA	uni	50,00	R\$ 0,53	R\$ 26,50

	5/16"X2" ROSCA SOBERBA MARCA: CISER				
159	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA LENTILHA 1/4"X5/8" MÁQUINA ROSCA TOTAL - MARCA: MAXTIL	uni	1.800,00	R\$ 0,19	R\$ 342,00
160	PORCA GALVANIZADA SEXTAVADA 1/4" MARCA: MAXTIL	uni	2.500,00	R\$ 0,09	R\$ 225,00
161	VERGALHÃO GALVANIZADO ROSCA TOTAL 1/4"X2000MM - MARCA: MAXTIL	uni	75,00	R\$ 7,78	R\$ 583,50
162	SAÍDA LATERAL DE PERFILADO 38X38MM PARA ELETRODUTO 3/4" MARCA: MAXTIL	uni	53,00	R\$ 2,73	R\$ 144,69
163	SAÍDA LATERAL DE PERFILADO 38X38MM PARA ELETRODUTO 1" MARCA: MAXTIL	uni	22,00	R\$ 3,00	R\$ 66,00
164	SAÍDA HORIZONTAL DE ELETROCALHA PARA ELETRODUTO 1" MARCA: MAXTIL	uni	8,00	R\$ 2,80	R\$ 22,40
165	SAÍDA HORIZONTAL DE ELETROCALHA PARA PERFILADO 38X38 MARCA: MAXTIL	uni	14,00	R\$ 2,75	R\$ 38,50
166	MÃO FRANCESA SIMPLES 38X38X100 PARA ELETROCALHA MARCA: MAXTIL	uni	165,00	R\$ 5,80	R\$ 957,00
167	GRAMPO "C" COM PORCA RETANGULAR MARCA: MAXTIL	uni	90,00	R\$ 4,95	R\$ 445,50
168	PLUG MACHO 2P+T 10A PRETO MARCA: FAME	uni	191,00	R\$ 3,85	R\$ 735,35
169	PLUG FÊMEA 2P+T 10A PRETO MARCA: FAME	uni	191,00	R\$ 4,05	R\$ 773,55
170	SUPORTE PARA PERFILADO 38X38 (P/ TIRANTE) MARCA: MAXTIL	uni	90,00	R\$ 2,80	R\$ 252,00
171	ARRUELA DE ALUMÍNIO ZAMAK 3/4" MARCA: INCA	uni	80,00	R\$ 0,75	R\$ 60,00
172	BUCHA DE ALUMÍNIO ZAMAK 3/4" MARCA: INCA	uni	80,00	R\$ 0,79	R\$ 63,20
173	ARRUELA DE ALUMÍNIO ZAMAK 1" MARCA: INCA	uni	40,00	R\$ 0,95	R\$ 38,00
174	BUCHA DE ALUMÍNIO ZAMAK 1" MARCA: INCA	uni	40,00	R\$ 1,00	R\$ 40,00
175	ARRUELA DE ALUMÍNIO ZAMAK 2" MARCA: INCA	uni	4,00	R\$ 1,05	R\$ 4,20
176	BUCHA DE ALUMÍNIO ZAMAK 2" MARCA: INCA	uni	4,00	R\$ 1,06	R\$ 4,24
177	ARRUELA DE ALUMÍNIO ZAMAK 3" MARCA: INCA	uni	4,00	R\$ 2,50	R\$ 10,00
178	BUCHA DE ALUMÍNIO ZAMAK 3" MARCA: INCA	uni	4,00	R\$ 2,55	R\$ 10,20
179	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ MOLDADA 400X400X400MM COM TAMPA MARCA: INCA	uni	8,00	R\$ 99,00	R\$ 792,00
SUB TOTAL					R\$ 11.950,07
22° LOTE					
189	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA 10A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	4,00	R\$ 4,22	R\$ 16,88
190	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 10A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	4,00	R\$ 3,23	R\$ 12,92

191	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES 10A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	22,00	R\$ 7,12	R\$ 156,64
192	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES E 1 TOMADA HEXAGONAL 10A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	1,00	R\$ 5,95	R\$ 5,95
193	INTERRUPTOR FOTOELÉTRICO 1 FUNÇÃO 1200W C/ BASE MARCA: ILUMATIC	uni	5,00	R\$ 40,20	R\$ 201,00
194	TOMADA HEXAGONAL 2P+T 10A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	139,00	R\$ 3,60	R\$ 500,40
195	TOMADA HEXAGONAL 2P+T 20A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	22,00	R\$ 3,90	R\$ 85,80
196	TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2P+T 10A C/ ESPELHO MARCA: FAME	uni	24,00	R\$ 5,57	R\$ 133,68
197	TOMADA HEXAGONAL 2P+T 20A PARA CONDULETE 3/4" C/ ESPELHO. MARCA: FAME	uni	24,00	R\$ 5,68	R\$ 136,32
SUB TOTAL					R\$ 1.249,59
TOTAL GERAL					R\$ 13.199,66

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATA N. 117/2015;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N. 117/2015 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é a ampliação da Escola de Educação Infantil Aquarela a fim de suprir o aumento da demanda de alunos e Escola Municipal Érico Veríssimo pois o prédio é um dos mais antigos do Município e necessita de uma nova estrutura física.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial N. 117/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 13.199,66 (treze mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 13.199,66 (treze mil cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na 2º segunda e 3º terceira semana de cada mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 3196-8, Conta nº 18.136-6, Banco do Brasil**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão N. 117/2015 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde - MT;

4.6.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 4.6.1;

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da data da requisição.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação**:

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.365.1003.1014.44.90.51.00.00.0101000000

Dotação Orçamentária: 10.00100.12.361.1004.1032.44.90.51.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - TCE.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de Outubro de 2015.

Município de Lucas do Rio Verde
Miguel Vaz Ribeiro
Contratante

Paulo Sergio Picoli ME
Paulo Sérgio Picoli
Contratada

Testemunhas:

Elaine Benetti Lovatel
CPF: 972.235.579-15

Arlecia Rodrigues da Fonseca de César
CPF: 015.392.739-97